COORDENADORIA REGIONAL DO UMPISMO PRESBITÉRIO SUL DO PARANÁ

ESTATUTO

Capítulo I

Do Nome e seus fins

- **Art. 1º** A Coordenadoria Regional do UMPISMO é uma entidade de âmbito regional, constituída por UMPIs do Presbitério SUL DO PARANÁ com funcionamento por tempo indeterminado com as seguintes finalidades:
- I Incentivar a organização de UMPIs dentro de sua jurisdição;
- II Orientar, através das UMPIs organizadas nas Igrejas Presbiterianas Independentes, o desenvolvimento integral dos jovens visando seu preparo para o trabalho no Reino de Deus, e também, auxiliar de todas as formas a Igreja nos seus trabalhos;
- III Incentivar os jovens a participarem de projetos sociais que visem a promoção humana, seja através de entidades eclesiásticas, oficiais ou particulares sem fins lucrativos;
- IV Promover seminários regionais que visem despertar o jovem para uma atuação mais efetiva na sociedade, na qual está envolvido. Promover confraternizações com entidades congêneres e com as UMPIs.
- § 1º A Coordenadoria Regional está ligada ao Presbitério e à Coordenadoria Nacional.
- § 2º Todas as UMPIs são membros efetivos da Coordenadoria Regional. Após a organização, uma UMPI é admitida automaticamente.
- § 3º A Coordenadoria Regional poderá ser convocada pela Coordenadoria Nacional, desde que esta apresente o motivo da convocação.

REGULAMENTAÇÃO: Para este estatuto, abreviam-se: (a) Coordenadoria Regional do UMPISMO: CRU; (b) Presbitério Sul do Paraná: PSP; (c) Coordenadoria Nacional do UMPISMO: CNU; (d) Coordenadoria Local do UMPISMO: CLU; (d) Diretoria Local: Diretoria da CLU da respectiva Igreja Local ou Congregação Presbiteral; (e) Igreja Presbiteriana Independente: IPI – IPI do Brasil: IPIB; (f) UMPI: União de Mocidade presbiteriana Independente; (g) Membro da UMPI: UMPISTA.

Capítulo II Da Diretoria

- Art. 2º A Diretoria será composta de um Coordenador, eleito pela Assembleia Geral, e por quatro assessores por ele escolhidos.
- § 1º A Assembleia Geral elegerá o Coordenador no mês de outubro.
- § 1º A Assembleia Geral elegerá o Coordenador em data que pertença ao último quadrimestre civil.
- § 2º O mandato será de dois anos e entrará em vigor na data da eleição.
- § 3º Todos os componentes da Diretoria deverão ser UMPISTA e membros professos da IPIB, em plena comunhão.
- **REGULAMENTAÇÃO:** Os membros da Diretoria da CRU PSP deverão ser membros da IPI do Brasil, congregando em igrejas do Presbitério Sul do Paraná há, no mínimo, 02 (dois) anos podendo, neste período, terem sido membros de distintas igrejas ou congregações, desde que essas transições ocorram entre igrejas e/ou congregações jurisdicionadas ao PSP.
- § 4º A Diretoria poderá nomear e substituir outras assessorias para execução dos seus projetos.
- § 5º O Coordenador poderá ser substituído no curso do mandato, a pedido próprio ou a pedido da maioria das Coordenadorias Locais.
- **REGULAMENTAÇÃO:** Para a substituição a pedido das CLUs, contabilizam-se todas as CLUs de Igrejas Locais e Congregações Presbiterais do PSP. Neste caso, exige-se apenas maioria simples (quantidade superior à metade das CLUs do PSP).
- § 6º A substituição de que trata o parágrafo anterior será feita em Assembleia Geral sob a presidência do Secretário Presbiteral.
- **REGULAMENTAÇÃO:** A Diretoria da CRU PSP poderá deliberar, ad referendum da Assembleia, que outro membro da Diretoria presida a Mesa nesta ocasião.
- Art. 3° Ao Coordenador Regional compete:

- I Representar a Coordenadoria Regional ou designar alguém da Diretoria que o faça.
- II Comparecer, quando convocado, às Assembleias e reuniões deliberativas da CNU;
- III Acompanhar, orientar e promover o desenvolvimento dos trabalhos das UMPIs.
- IV Apresentar anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades à Coordenadoria Nacional e ao Presbitério, em suas reuniões ordinárias;
- V Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI Convocar reunião com os assessores sempre que for necessário:
- VII Resolver os casos de solução inadiável "ad referendum" da Assembleia ou da Diretoria;
- VIII Assinar com o tesoureiro o balanço geral a ser apresentado no fim do exercício;
- IX Apresentar à Assembleia Geral, no final do exercício, em nome da Diretoria, relatório dos trabalhos realizados durante sua gestão, o qual deverá ser datilografado em três vias, sendo a primeira para a Coordenadoria Nacional, a segunda para o Presbitério e a terceira para arquivo;
- X Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 4° - À Secretaria compete:

- I Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II Atender ao expediente da secretaria;
- III Responder em nome da Coordenadoria Regional as correspondências recebidas;
- IV Arquivar as correspondências recebidas e cópia das expedidas.

Art. 5° - À Tesouraria compete:

- I Receber a verba votada pelo Presbitério e as contribuições voluntárias através de arrecadações e escriturar os livros da tesouraria;
- II Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III Apresentar mensalmente, na reunião da Diretoria, o relatório da tesouraria;
- IV Apresentar no fim do mandato um relatório minucioso do movimento geral.
- **Art.** 6° A Diretoria poderá ser substituída no curso de seu mandato a pedido próprio ou a pedido das UMPIs que representarem uma maioria de filiados, com apreciação em Assembleia Geral extraordinária.

REGULAMENTAÇÕES:

- (I) Em não havendo movimentações financeiras, não será necessária a apresentação do relatório da Tesouraria nas reuniões de Diretoria.
- (II) A critério da Diretoria, as reuniões poderão ocorrer em frequências diferentes da mensal.
- (III) O Presbitério poderá indicar, a seu critério ou de sua Comissão Executiva, um Ministro ou Presbítero para atuar como Conselheiro Regional de Jovens. Este Conselheiro, doravante denominado "Secretário Presbiteral", não comporá a Diretoria da CRU-PSP, podendo participar de suas reuniões, porém, neste caso, sem direito a voto.

Capítulo III

Das Assembleias e Eleições

Art. 7º - A Assembleia Geral ordinária será composta pelas Diretorias das UMPIs.

REGULAMENTAÇÃO: Da Assembleia Geral da UMPI participam, com direito a voto: a) dois representantes de cada igreja local jurisdicionada ao PSP; b) um representante de cada Congregação Presbiteral jurisdicionada ao PSP; c) os membros da Diretoria da CRU – PSP.

A exceção ocorrerá unicamente quando a pauta for a <u>Eleição da Diretoria da CRU-PSP</u>, ocasião na qual os Diretores que estiverem encerrando seus mandatos – portanto, componentes da Mesa - NÃO terão direito a voto, salvo o Coordenador em havendo a necessidade do voto de qualidade.

As UMPIs locais que não enviarem representantes terão sua falta registrada na ata da respectiva Assembleia e aquelas que enviarem apenas um representante terão sua presença contabilizada, porém terão direito a apenas 01 (um) voto.

Parágrafo Único - Caso algum dos membros da Diretoria da UMPI, por algum motivo, não possa comparecer à Assembleia Geral, poderá ser substituído por UMPISTA, devidamente credenciado.

REGULAMENTAÇÃO: Os Conselhos das Igrejas Locais poderão credenciar os seus participantes nas reuniões da Assembleia Geral da CRU. Estes participantes, delegados das igrejas, deverão apresentar suas credenciais no início da Assembleia. Em não havendo o credenciamento dos Conselhos, até 02 (dois) membros das respectivas igrejas presentes poderão participar da Assembleia com direito a voto.

Os Membros da Diretoria da CRU-PSP deverão estar presentes nas reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais, tendo suas ausências, quando ocorrerem, registradas em ata.

Art. 8º - As Assembleia e reuniões de serviço serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares endereçadas às UMPIs.

REGULAMENTAÇÃO: A Diretoria da CRU-PSP comunicará à Comissão Executiva do Presbitério e aos Conselhos Locais - com cópia para a Diretoria da respectiva UMPI Local - as informações de data, horário e local das Assembleias por meios eletrônicos ou pessoalmente, desde que dentro do prazo previsto acima. As Diretorias Locais deverão procurar seus respectivos Conselhos Locais para obterem as credenciais de seus delegados. É de responsabilidade das Diretorias Locais divulgar entre todos os seus membros todos os comunicados e convocações recebidos da CRU-PSP, bem como da CNU.

- **Art.** 9° Os candidatos à Coordenadoria Regional deverão ser pessoas integradas no movimento UMPISTA e em plena comunhão com sua Igreja.
- **Art. 10** As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, podendo adotar-se o critério de indicações prévias.
- **Art. 11 -** A Assembleia Geral ordinária somente poderá funcionar com a presença de 1/3 das UMPIs filiadas e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

REGULAMENTAÇÃO: As exceções são: (a) a aprovação do Estatuto, ocasião na qual deverão se fazer presentes mais da metade das CLUs das Igrejas Locais e Congregações Presbiterais, e no mínimo 2/3 da Diretoria da CRU-PSP em primeira convocação; (b) a substituição, antes do período estatutário previsto, do Coordenador da CRU, que exigirá presença mínima também da maioria simples (número superior à metade) das CLUs do Presbitério em primeira convocação. Em segunda convocação, a Assembleia funcionará com qualquer número de votantes.

Art. 12 - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar pedido de substituição do Coordenador ou de qualquer assunto de interesse da obra, com a mesma participação da Assembleia ordinária.

Parágrafo único - A reunião extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Coordenador, ou por 1/3 das UMPIs da Coordenadoria Regional.

REGULAMENTAÇÃO: Havendo solicitação de substituição de Coordenador por 1/3 das UMPIs Locais, estas entrarão em contato com os outros membros da Diretoria da CRU-PSP para deliberarem sobre data, horário e local desta Assembleia Extraordinária, além de recomendarem à Diretoria da CRU-PSP outras diretrizes que julgarem pertinentes ao bom andamento da Assembleia.

Art. 13 - O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias da Assembleia sempre que necessário, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

REGULAMENTAÇÃO: A Diretoria, enquanto Mesa, será a responsável pela Convocação das Assembleias, sendo sua organizadora. Dessa forma, a Diretoria é responsável por comunicar a todas as CLUs, por meio de suas Diretorias e/ou dos Conselhos de suas igrejas, sobre as Assembleias da CRU por meio de carta física ou meios eletrônicos. À Mesa Diretora caberão as decisões administrativas e logísticas da Assembleia, como escolher horário, local e data, respeitando a soberania da Assembleia e o disposto no **Art 12**.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 14 - São considerados patrimônio da Coordenadoria Regional todos os bens remanescentes das Federações e os que venha a adquirir.

Parágrafo Único - No caso da dissolução da Coordenadoria Regional, os bens passarão para o presbitério local.

- **Art. 15** Todo e qualquer assunto de difícil solução ou que envolva responsabilidade moral ou material da Igreja, deverá ser submetido à apreciação da Comissão Executiva do Presbitério.
- **Art. 16** Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época pela Assembleia especialmente convocada para tal fim, observado o Art. 18.

REGULAMENTAÇÃO: Considera-se Assembleia especialmente convocada para este fim aquela em que se discrimine claramente na pauta a realização de leitura, aprovação, alteração ou revogação total ou parcial do Estatuto, bem como de suas Regulamentações. Não é necessário que esta Assembleia tenha a aprovação ou reforma do Estatuto como pauta única, desde que esta conste claramente na convocação.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Coordenadoria Regional juntamente com o Presbitério.

REGULAMENTAÇÃO: No caso de assuntos de natureza geral da UMPI e que não envolvam as necessidades previstas no Art 15, a Diretoria será considerada investida de autoridade para deliberar a respeito dos demais casos omissos, sendo suficiente em suas decisões. Considera-se também, a Assembleia Geral soberana para referendar ou não as decisões tomadas em Diretoria.

Art. 18 - Este Estatuto, uma vez aprovado pela Assembleia da Coordenadoria Regional, será enviado para o Presbitério e sendo aprovado, entrará em vigor imediatamente.